

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Redigir contratos de adesão com cláusula resolutória, sem que a escolha caiba ao consumidor

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: cláusula E resolução E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 265 acórdãos

ELABORAÇÃO: 22/11/19

Aplicabilidade do CDC

01- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica no caso em que o produto ou serviço é contratado para a implementação de atividade econômica.

(34 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 374.143 – RJ 2013/0236433-0)

(89 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF 2008/0193207-5)

(100 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.086.969 – DF 2008/0193207-5)

02- O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos planos constituídos na modalidade de autogestão, ante a inexistência de relação de consumo.

(37 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 374.143 – RJ 2013/0236433-0)

03- Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde coletivo e individual/familiar.

(47 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.045 – SP 2017/0146862-0)

04- Admite-se a aplicação das disposições do CDC às relações travadas entre cooperados e cooperativas, especialmente aquelas que desenvolvem atividades relacionadas com a concessão de crédito, porquanto equiparadas às instituições financeiras.

(64 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.136 – SC 2011/0201010-8)

05- Não se aplica o CDC às relações de direito civil envolvendo participantes e/ou assistidos de planos de benefícios e entidades de previdência complementar que sejam fechadas, mesmo em situações que não sejam regulamentadas pela legislação especial.

(82 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.131 – RS 2012/0145030-2)

06- O CDC não se aplica à regulação de contratos de serviços advocatícios.

(137 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.200 - DF – 2009/0169341-4)

07- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

(143 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 930.351 - SP – 2007/0045219-3)

(232 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 364.014 - RS – 2001/0126664-0)

(237 – STJ - AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 268.575 - RS – 2000/0074232-5)

(241 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 324.544 - RS – 2001/0065841-1)

08- A abusividade prevista no Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, incorrentes no caso sub judice.

(144 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.454 - RJ – 2008/0035757-1)
(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.589 - MG – 2008/0047578-0)
(160 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.488 - PB - 2008/0035223-0)
(161 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 993.283 - RS – 2007/0233382-5)
(162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 994.144 - RS - 2007/0234843-1)
(167 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 926.159 - RS - 2007/0033061-6)
(168 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 975.425 - MG - 2007/0185888-8)
(169 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 973.283 - PB - 2007/0178226-5)
(170 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 939.897 - RS - 2007/0062352-3)
(171 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.780 - RS - 2007/0199599-1)
(172 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.967 - RS – 2007/0184902-0)
(173 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.863 - RS - 2007/0182968-2)
(174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 978.009 - RS – 2007/0183563-8)
(175 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 979.220 - RS - 2007/0191043-7)
(176 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 955.745 - SP – 2007/0120918-5)
(177 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 974.728 - RS – 2007/0183212-7)
(178 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 951.500 - PB – 2007/0108517-6)
(179 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.028 - PB – 2007/0209501-7)
(180 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 911.802 - RS – 2006/0272458-6)

Cláusulas abusivas

09- Não há abusividade na cláusula contratual de exclusão de cobertura de inseminação artificial, o que tem respaldo na LPS e na RN 387/2015.

(10 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.761.246 – RO 2018/0213067-1)
(11 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.780.022 – CE 2018/0299830-6)
(12 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.867 – SP 2019/0032226-0)
(31 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.429 – SP 2017/0310782-1)
(54 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.590.221 – DF 2016/0067921-3)

10- Declara-se abusiva a cláusula estipulada no contrato bancário que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado.

(21 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.553 – SP 2016/0011277-6)

11- São abusivas as cláusulas dos contratos de empréstimos que autorizem a retenção de vencimentos, proventos ou pensão, sendo que qualquer ilegalidade ou abuso poderá ser analisado caso a caso.

(22 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 197.916 – RJ 2012/0136676-7)

12- Não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, para a hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrentes de transtornos psiquiátricos.

(25 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.271.598 – DF 2018/0073885-2)

13- É abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde o custeio dos meios necessários ao melhor desempenho do tratamento.

(56 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.048.890 – RJ 2017/0019724-9)
(92 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.821 – RJ 2010/0125756-2)

14- Há abusividade na cláusula contratual ou em ato da operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento psicoterápico por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

(59 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.190 – SP 2017/0086518-1)

15- A cláusula de fidelização em contrato de serviços de telecomunicação (como o serviço de TV a cabo) revela-se lícita, tendo em vista os benefícios concedidos pelas operadoras aos assinantes que optam por tal pacto e a necessária estipulação de prazo mínimo para a recuperação do investimento realizado.

(66 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.362.084 – RJ 2013/0005792-1)

16- É abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de quaisquer contratantes.

(99 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.955 – SC 2014/0134221-3)

(136 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 677.177 - PR – 2004/0099220-8)

(230 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 369.803 - PE - 2001/0129002-3)

17- São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

(107– STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.655 – MG 2012/0090512-5)

18- São consideradas abusivas as cláusulas no contrato de plano de saúde que visam restringir procedimentos médicos.

(123 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.368 - SC – 2012/0271910-0)

19- É nula a cláusula contratual que condiciona o trancamento de matrícula de instituição de ensino superior ao pagamento do correspondente período semestral, bem como à quitação das parcelas em atraso.

(130 – STJ - AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 6.006 - SP – 2011/0119659-6)

Contratos

20- Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

(02 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.809.522 – SP 2019/0118488-2)

(04 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.992 – RO 2018/0098598-3)

(05 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1789091 – DF 2018/0343137-1)

(35 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.698 – AM 2017/0133734-4)

(38 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.868 – MG 2017/0124129-4)

(40 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.742 – SE 2018/0057279-6)

(48 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.791 – MG 2017/0151704-0)

(51 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.968 – SP 2012/0139901-8)

(105 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.258.998 – MG 2011/0095211-1)

(106 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.418 – SC 2012/0000392-9)

(118 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.786 – SC 2011/0089583-9)

21- Para preservar a manutenção do “valor real” das prestações contratuais, os contratos de plano de saúde “não podem opor-se a lei superveniente, ainda que de ordem pública”.

(14 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.652 – DF 2018/0184204-3)

22- Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.

(16 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.259 – SP 2016/0306899-7)

(17 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.639.320 – SP 2016/0307286-9)

23- A cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão é válida, desde que não obste o acesso ao Poder Judiciário, nem a necessária liberdade para contratar.

(26 – STJ –CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.994 – SP 2018/0046400-6)

24- É razoável, em resolução de contrato de compra e venda de imóvel por culpa do comprador, que o percentual de retenção pelo vendedor, de parte das prestações pagas, seja arbitrado entre 10% e 25%, conforme as circunstâncias de cada caso, avaliando-se os prejuízos suportados.

(43 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 727.632 – SP 2015/0141389-0)

(55 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.575 – SP 2015/0262045-0)

25- Aos contratos individuais/familiares de planos de saúde é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

(47 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.045 – SP 2017/0146862-0)

26- O contrato derivado de sublocação se forma pelo consentimento das partes.

(58 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.309.158 – RJ 2012/0007170-8)

27- É possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor, na hipótese de inadimplemento do promitente vendedor, consubstanciado na ausência de entrega do imóvel no prazo pactuado.

(61 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.221 – SP 2017/0040567-5)

(67 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.184 – DF 2015/0324731-3)

28- Na hipótese de resolução por inadimplemento do contrato de promessa de compra e venda, ocorre a perda das arras confirmatórias, cumulada com a perda de 70% das parcelas pagas, a título de multa compensatória.

(65 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.460 – SC 2013/0369218-8)

29- É cabível a revisão de distrato de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que consensual.

(73 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.662 – RS 2011/0231737-9)

30- É possível a eleição, mediante cláusula prevista no negócio jurídico qualificado pelas partes como “contrato de futebol”, do foro alienígena como competente para a solução das controvérsias advindas do acordo.

(79 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.604 – SP 2013/0096653-6)

31- Extingue-se a relação contratual de compra e venda, quando houver o pagamento de preço de compra com o produto do mútuo e o comprador tiver investido no domínio do imóvel adquirido, restando apenas aquela mantida entre o mutuante e o mutuário.

(80 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.000 – PR 2010/0009377-4)

32- A instituição de ensino pode encerrar a qualquer tempo os cursos sequenciais de formação específica, desde que seja assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

(85 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.453.852 – GO 2011/0132061-5)

33- A autorização para livre contratação de garantias e encargos, prevista no art. 28 da Lei nº 10.931/04, não tem o condão de impedir o controle finalístico das cláusulas inseridas em contratos de adesão.

(102 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.792 – DF 2013/0341860-6)

34- A resolução por inexecução contratual involuntária em função de caso fortuito ou força maior enseja ao arrendatário o dever de pagar ao arrendante o valor correspondente ao bem recebido.

(114 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.579 – MG 2008/0203449-7)

35- Não configura prática de venda casada, o contrato de prestação de serviços de telefonia, que tenha previsão de prazo de permanência mínima (fidelização), desde que haja a concessão de efetivos benefícios ao consumidor.

(121 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.582 - MS – 2008/0237143-0)

36- Nos contratos de adesão que estão submetidos às regras do CDC, a interpretação de suas cláusulas devem ser feitas da maneira mais favorável ao consumidor.

(123 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.368 - SC – 2012/0271910-0)

37- Os contratos de seguro de saúde têm normatização específica e se submetem a prazo prescricional próprio.

(133 – STJ - AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.616 - RS – 2011/0066897-7)

38- Nos contratos de locação com opção de compra de equipamento, caso seja caracterizada a mora, com o inadimplemento de número expressivo de prestações, cabe pedido de reintegração de posse.

(134 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 861.711 - RS - 2006/0091304-0)

39- A atualização do saldo devedor nos financiamentos imobiliários pela Taxa Referencial - TR é aplicável mesmo nos contratos firmados antes da edição da Lei n.º 8.177, de 1º.03.1991, nas hipóteses em que está contratualmente prevista a utilização da taxa básica aplicável aos depósitos da caderneta de poupança.

(140 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.025.619 - DF – 2008/0049328-3)

40- É imprescindível a prévia manifestação judicial, na hipótese de rescisão de compromisso de compra e venda de imóvel, para que seja consumada a resolução do contrato, ainda que existente cláusula resolutória expressa, diante da necessidade de observância do princípio da boa-fé objetiva a nortear os contratos.

(146 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 620.787 - SP – 2003/0232615-7)

(184 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 653.733 - RJ - 2004/0102276-0)

41- Nos contratos de financiamento imobiliário, a cláusula que estabelece a submissão do financiamento ao Plano de Equivalência Salarial deve ser respeitada, não podendo se aplicar índice diverso para o reajuste do saldo devedor.

(190 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 649.417 - RS – 2004/0045111-0)

(209 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 481.971 - RS – 2002/0147367-4)

(217 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 468.281 - RS – 2002/0114780-5)

(220 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 408.348 - RS – 2002/0010049-6)

(231 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 420.493 - RS - 2002/0031348-9)

42- A rescisão do mútuo com alienação fiduciária em garantia, por inadimplemento do devedor, autoriza o credor a proceder à venda extrajudicial do bem móvel para o ressarcimento de seu crédito, impondo-lhe, contudo, que entregue àquele o saldo apurado que exceda o limite do débito.

(191 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 166.753 - SP – 1998/0016911-3)

(254 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 83.717- MG – 95/0068689-9)

43- O contrato de seguro não se rescinde de pleno direito tão só pelo atraso no pagamento de uma das prestações, todavia, enquanto o pagamento não for regularizado, eventual sinistro estará fora de cobertura.

(199 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 252.705 - PR – 2000/0027713-4)

(238 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 323.186 - SP - 2001/0053944-4)

44- Na resolução dos contratos de promessa de compra e venda, é autorizado a redução da cláusula penal (perda total das prestações pagas), com a finalidade de evitar o enriquecimento indevido das partes.

(201 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 134.636 - DF - 1997/0038496-9)

(258– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 52.395-8- RS – 94/0024339-1)

(259– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 29.429-4- SP – 92/0029527-4)

(260– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 47.146-0 SC – 94116586)

(261– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 37.846-0 SP– 93/0023174-0)

(262– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 40.321-9 SP– 93/0030688-0)

(263– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 45.409-3 SP– 94/0007384-4)

(264– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 45.226-0 RS)

(265– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 49.933-0 - SP)

(266– STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 40.228 – 0 – SP)

45- É legítima a cobrança da multa de 10% prevista nos contratos, no caso de inadimplemento das obrigações.

(227 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 435.249 - MS – 2002/0056865-5)

46- Na resolução do contrato, promovida pela promitente vendedora por inadimplemento da promissória compradora, as partes devem ser restituídas à

situação anterior, com devolução do bem e do preço pago, garantido o direito de retenção pela vendedora de certo valor, a título de indenização pelo dano.

- (233 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 358.444 - PR - 2001/0131843-2)
- (245 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 239.576- SÃO PAULO – 1999/0106602-6)
- (246 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 238.011- RIO DE JANEIRO – 1999/0102509-5)
- (247 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 186.009 – SÃO PAULO (98/006152-1)
- (248 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 97.344 - DF – 96/0034833-2)
- (249 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 116.434 - GOIÁS – 96/0078571-6)
- (250 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 115.787 – RIO GRANDE DO SUL – 96/0077224-0)
- (252 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 109960 – RIO GRANDE DO SUL – 96/629021)
- (253 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 42.226 – SP – 94/0000190-8)

47- A devolução das prestações pagas, no contrato de compra e venda, mediante retenção de 30% (trinta por cento) do valor pago pelo promissário-comprador, objetiva evitar o enriquecimento sem causa do vendedor, bem como o reembolso das despesas do negócio e a indenização pela rescisão contratual.

- (242 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 293.214 - SP – 2000/0134018-2)
- (243 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 284.157 - AL – 2000/0108594-8)
- (255 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 41.493 - RS – 93/0033936-2)
- (256 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 80.036- SP – 95/608634)

Danos morais

48- O reconhecimento de dano moral coletivo deve se limitar às hipóteses em que configurada grave ofensa à moralidade pública, sob pena de sua banalização, tornando-se, somente, mais um custo para as sociedades empresárias, a ser repassado aos consumidores.

- (24 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.405 – GO 2011/0234480-8)

49- A instituição financeira é responsável pelos danos morais causados por deficiência na prestação do serviço.

- (124 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.050 - SP (2011/0226245-5)

Decadência

50- O prazo decadencial do art. 26 do CDC, não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista, com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários.

- (129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.117.614 - PR - 2009/0068833-5)

Dever de informação

51- Apesar da inegável importância do dever de informação, como elemento indispensável na oferta de serviços no mercado de consumo, certo é que sua invocação não pode subverter a relação para impor vantagem oportunista de quem consome o serviço prestado pelo fornecedor.

- (19 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.474 – SP 2016/0009970-2)

52- É permitida a cobrança de tarifa aos serviços de cartão de crédito, desde que sejam explicitadas ao cliente ou usuário as condições de utilização e pagamento do serviço.

(27 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.821 – RS 2015/0227324-1)
(109 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 – RS 2011/0096435-4)
(110 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.573 – RS 2011/0118248-3)

53- O método *Braille* é oficial e obrigatório no território nacional para uso na escrita e leitura dos deficientes visuais e a sua não utilização, durante todo o ajuste bancário, viola os deveres de informação adequada.

(78 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.188 – RJ 2011/0217596-7)

54- A cláusula que estipule prazo de carência nos contratos de capitalização deve ser clara e precisa.

(94 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 – SP 2013/0167328-1)

55- É direito básico do consumidor a informação clara e adequada acerca dos serviços prestados.

(153 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.876 - MG - 2007/0210953-9)

(163 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 851.090 - SP – 2006/0092669-7)

(197 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 247.615 - RJ – 2000/0010909-6)

(251 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 48.337 - SP – 94/00014391-5)

Direito Empresarial

56- O CADE, em virtude de suas atribuições institucionais, deve examinar os atos que possam limitar ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência.

(139 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.628 - DF - 2003/0215979-3)

Energia elétrica

57- A concessionária de energia elétrica é responsável pela ligação da unidade consumidora à rede.

(08 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.701 – RJ 2013/0242506-9)

(84 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.194 – SP 2013/0378342-7)

Indenização

58- O direito de recebimento de indenização a título de aluguel do promissário comprador que, mesmo dando causa à rescisão, permanece na posse do imóvel, decorre da privação do promitente vendedor do uso do imóvel.

(52 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.766 – ES 2009/0230133-1)

Instituições Financeiras

59- As instituições financeiras interessadas em operar com capital estrangeiro devem cumprir a internalização do capital alienígena e repassar os recursos captados aos nacionais sob a forma de empréstimos (mútuos bancários).

(149 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.913 - SP - 2008/0107631-1)

60- Nos contratos bancários, a Taxa Referencial (TR), quando contratada/pactuada, pode ser utilizada como índice de correção monetária.

(204 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 419.010 - MT – 2002/0027032-0)
(205 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 399.650 - RS – 2001/0170684-0)
(206 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 331.416 - RS – 2001/0075051-3)
(207 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 487.648 - RS – 2002/0165538-8)
(216 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.071 - CE – 2001/0198372-1)
(228 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 431.439 - MS – 2002/0047649-5)
(229 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 387.805 - RS – 2001/0171862-8)

61- Nos contratos de abertura de crédito bancário, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei.

(208 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.923 - MS – 2002/0166383-4)
(210 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 476.722 - MT – 2002/0151121-6)
(211 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 476.616 - RS – 2002/0150850-7)
(213 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 472.994 - SP – 2002/0137928-5)
(214 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 476.663 - RS – 2002/0142238-9)

Juros

62- É ilícito cobrar do adquirente juros de obra ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

(01 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.593 – SP 2018/0057203-9)

63- Os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão, nos contratos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada.

(03 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.723.519 – SP 2018/0023436-5)
(06 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.740.911 – DF 2018/0109250-6)

64- A utilização do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, para o cálculo das prestações da casa própria não é ilegal e não enseja, por si só, a incidência de juros sobre juros, sendo necessário demonstrar a existência de amortizações negativas.

(90 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 130.256 – SP 2011/0293683-0)

65- A redução da multa moratória para o percentual máximo de 2% (dois por cento), nos termos do que dispõe o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se às relações de consumo, de natureza contratual, atinentes ao direito privado, não incidindo sobre as sanções tributárias, que estão sujeitas à legislação própria de direito público.

(141 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 963.528 - PR – 2007/0146319-4)

66- A capitalização de juros, vedada legalmente, deve ser afastada nas hipóteses de contrato de mútuo regido pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que expressamente pactuada pelas partes contratantes, por constituir convenção abusiva.

(147 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 825.954 - PR – 2006/0048197-7)

67- É ilegal a pactuação, em cédula de crédito rural, de comissão de permanência ou qualquer outra taxa que vise burlar o limite legal de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao ano.

(192 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 522.567 - MG – 2003/0039743-4)

(194 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 579.107 - MT – 2003/0129531-2)

(198 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 369.069 - RS - 2001/0132311-2)

68- Na revisão de contrato de abertura de crédito em conta-corrente, os juros remuneratórios e a comissão de permanência podem ser cobrados segundo as taxas de mercado.

(203 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 466.979 - RS – 2002/0106575-5)

69- Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de arrendamento mercantil.

(219 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 407.443 - RS - 2002/0009449-8)

(222 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.718 - RS - 2002/0069497-7)

(223 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 267.172 - SP – 2000/0070485-7)

(224 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 441.250 - RS – 2002/0066955-9)

(225 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 440.091 - RS – 2002/0067263-6)

(226 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 441.168 - RS – 2002/0070978-9)

(234 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.200 - RS – 2001/0198934-0)

(235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.802 - GO – 2002/0000792-9)

(236 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 341.444 - RS – 2001/0089595-0)

(244 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 235.380 – MG - 1999/0095576-5)

Legitimidade

70- O Ministério Público detém legitimidade para propor ação civil pública a fim de debater a cobrança de tarifas bancárias supostamente abusivas, por se cuidar de tutela de interesses individuais homogêneos de consumidores/usuários do serviço bancário.

(71 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.144 – SP 2013/0051730-5)

71- O NUDECON, órgão especializado, vinculado à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tem legitimidade ativa para propor ação civil pública objetivando a defesa dos interesses da coletividade de consumidores que assumiram contratos de arrendamento mercantil.

(135 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 656.360 - RJ – 2005/0015804-6)

72- Nos contratos de compra e venda, o promissário-comprador inadimplente, que não usufrui do imóvel, tem legitimidade ativa 'ad causam' para postular nulidade da cláusula que estabelece o decaimento de metade das prestações pagas.

(202 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 345.725 - SP – 2001/0121091-1)

Planos de saúde

73- Deve ser mantida a validade da cláusula contratual que permite a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo, desde que haja motivação idônea.

(15 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.762.230 – SP 2017/0267483-6)

74- É idôneo o reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão da mudança de faixa etária do participante. Entretanto, para evitar abusividades, devem ser observados alguns parâmetros, como a expressa previsão contratual, não aplicação de índices de reajuste desarrazoados e que onerem excessivamente o consumidor.

(32 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.287.484 – RJ 2018/0102635-5)

(36 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.813 – RS 2017/0177275-3)

(45 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.139 – RS 2017/0273644-8)

(46 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 787.694 – RS 2015/0246176-9)

(50 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.132.851 – SP 2017/0166947-8)

(62 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.366 – RS 2017/0059911-4)

(63 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.880 – SP 2017/0064770-1)

(72 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.244 – RJ 2015/0297278-0)

(86 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 558.918 – SP 2014/0179509-2)

(91 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 563.555 – SP 2014/0188362-8)

(96 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 646.677 – SP 2004/0032186-7)

(101 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.211 – SP 2011/0220768-0)

(108 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.423 – DF 2012/0249783-4)

75- A operadora de plano de saúde, embora não tenha obrigação de controlar individualmente a inadimplência dos usuários vinculados ao plano coletivo, tem o dever de informação previsto contratualmente antes da negativa de tratamento pleiteado pelo usuário.

(39 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.130 – RS 2016/0309899-9)

76- As operadoras de planos de saúde estão obrigadas a fornecer próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico (art. 10, VII, da Lei 9.656/98). Todavia, esta obrigação de fornecimento não implica dizer que o respectivo pagamento seja suportado exclusivamente pela operadora.

(44 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.827 – RS 2017/0110020-4)

77- Não se pode obrigar o plano de saúde a custear integralmente o tratamento do paciente, se este contratou, expressamente, a coparticipação do beneficiário.

(76 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.031 – DF 2015/0170323-5)

(77 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.566.062 – RS 2015/0273410-4)

78- Os contratos de seguro e assistência à saúde são pactos de cooperação e solidariedade, cativos e de longa duração, informados pelos princípios consumeristas da boa-fé objetiva e função social, tendo o objetivo precípuo de assegurar ao consumidor, no que tange aos riscos inerentes à saúde, tratamento e segurança para amparo necessário de seu parceiro contratual.

(127 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 962.980 - SP – 2007/0144835-5)

79- Nos planos de saúde fechados, a mensalidade dos associados é um percentual da remuneração, criando um sistema solidário entre os participantes, pois, quem tem maior salário, contribui com mais para o todo, e o custo adicional por dependentes é menor, sendo que em algumas caixas de assistência não há cobrança adicional por dependente.

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.067 - PR – 2009/0018858-4)

80- É vedado o reajuste da mensalidade estipulado no contrato do plano de saúde, em decorrência de mudança de faixa etária, aos consumidores com idade superior a 60 anos.

(159 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 809.329 - RJ - 2006/0003783-6)

Práticas abusivas

81- Não se afigura abusiva a percepção por aluguel de equipamentos adicionais de transmissão ou reprodução do sinal de TV.

(53 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.289 – RS 2014/0080641-5)

82- Não há que se falar em conduta abusiva quando os reajustes são contratualmente previstos.

(68 – STJ –AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 622.381 – SP 2014/0323520-3)

(97 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.847 – RS 2012/0235949-2)

83- A continuidade do serviço fornecido ou colocado à disposição do consumidor mediante altos custos e investimentos e, ainda, a responsabilidade objetiva por parte do concessionário, sem a efetiva contraposição do consumidor, quebra o princípio da igualdade das partes e ocasiona o enriquecimento sem causa, repudiado pelo Direito.

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 609.332 - SC - 2003/0208800-8)

(189 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 724.861 - SC (2005/0023840-4)

Prescrição

84- O reembolso/devolução/repetição de valores decorrentes da declaração de abusividade de cláusula contratual submete-se ao prazo prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil de 2002.

(53 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.289 – RS 2014/0080641-5)

85- Sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico imobiliária (SATI), incide a prescrição trienal.

(74 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.956 – SP 2015/0216171-0)

86- Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de 20 anos na vigência do CC de 1916 e de 5 anos na vigência do CC de 2002, se houver previsão contratual de ressarcimento, e de três anos, na ausência de cláusula nesse sentido.

(83 – STJ –RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.956 – SP 2015/0216171-0)

87- A ação visando a obter o crédito de diferenças de correção monetária e o pagamento dos correspondentes juros, relativos a recolhimentos de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, tem prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência da lesão.

(158 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 773.876 - RS – 2005/0133618-1)

Processual

88- É possível a utilização de arbitragem para resolução de litígios originados de relação de consumo quando não houver imposição pelo fornecedor, bem como quando a iniciativa da instauração ocorrer pelo consumidor.

(07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.547 – MG 2018/0121028-6)

(81 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.050 – SP 2010/0062200-4)

89- O foro de eleição contratual cede em favor do local do domicílio do devedor, sempre que constatado ser prejudicial à defesa do consumidor, podendo ser declarada de ofício a nulidade da cláusula de eleição pelo julgador.

(09 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.337.742 – DF 2018/0192019-9)

90- A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

(13 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.068 – RS 2018/0085908-0)

(20 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.164 – PR 2013/0026929-4)

(23 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 – RJ 2017/0049852-5)

(28 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.752.945 – SC 2018/0170421-0)

(29 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.336 – RS 2018/0044045-1)

(30 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.150 – SP 2018/0032008-2)

(41 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.692.346 – DF 2017/0204491-3)

(42 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.722.607 – SP 2018/0001673-2)

(48 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.124.791 – MG 2017/0151704-0)

(49 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.411 – RS 2014/0025152-5)

(69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.607.799 – RS 2016/0159240-0)

(70 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 951.594 – SP 2016/0184772-0)

(93 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.578 – PR 2014/0171516-0)

(95 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.716 – RS 2011/0227382-9)

(98 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.375 – SP 2013/0102251-9)

(103 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.283 – RS 2012/0191207-1)

(104 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.344 – RJ 2012/0198322-3)

(112 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.405.535 – RS (2011/0090597-8)

(113 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 997.118 – MG 2007/0245680-7)

(115 – STJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.416.127 – SC 2011/0086780-8)

(116 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 289.710 – SP 2013/0033299-8)

(117 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.206.203 – RS 2010/0148605-2)

(119 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.403 – RJ 2011/0187508-1)

(120 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 132.408 – PR 2011/0311237-0)

(125 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.827 – SP – 2008/0284799-4)

(126 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.270.174 – RS – 2011/0184925-9)

(128 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 77.704 – PR – 2011/0265690-1)

(131 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.539 – PE – 2008/0264049-0)

(142 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 943.825 – RS – 2007/0069187-0)

(156 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.034.702 – ES – 2008/0043541-5)

(182 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 504.647 – RJ – 2003/0028598-8)

(187 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 691.929 – PE – 2004/0133825-0)

(193 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 609.348 – RS – 2004/0074531-6)

(195 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 283.870 – SE – 2000/0107758-9)

(196 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 532.966 – RS – 2003/0002724-4)

(218 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 328.947 – RS – 2001/0060842-7)

(221 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 464.322 – RS – 2002/0118903-9)

(257 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 45.333 – SP – 94/0007302-0)

91- Não há julgamento “*ultra petita*” quando o julgador realiza a interpretação do pedido formulado na petição inicial de forma lógico-sistemática, a partir da análise de todo o seu conteúdo.

(18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.238 – SP 2016/0278152-7)

(111 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.887 – CE 2008/0266493-0)

92- A ausência de pedido de dano moral essencialmente coletivo na exordial desautoriza sua postulação na fase recursal.

(88 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.458.642 – RJ 2011/0247100-4)

93- Acolhem-se os embargos de declaração quando existe contradição a ser sanada na decisão embargada.

(145 – STJ - EDcl no AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 12.984 - MT – 2007/0154506-6)

94- O conflito de competência, em regra, não ostenta caráter prospectivo para incluir no Juízo conexo eventuais ações futuras.

(181 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 57.558 - DF – 2005/0215616-5)

(185 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 47.731 - DF - 2005/0010679-9)

(186 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 48.106 - DF – 2005/0024803-3)

95- Não é exigível a prestação de caução para o requerimento de homologação de sentença estrangeira.

(183 – STJ - SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 507 - EX - 2005/0209540-1)

Repetição de indébito

96- A compensação de valores e a repetição de indébito são cabíveis sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro.

(57 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.331 – RS 2014/0230983-6)

(60 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.457.460 – RS 2014/0130967-6)

97- Na hipótese de resolução do contrato de arrendamento mercantil fundada no inadimplemento do arrendatário, com a devolução dos bens ao arrendante, não cabe a restituição em dobro dos valores pagos antecipadamente a título de VRG, por não se tratar de cobrança indevida.

(200 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 439.486 - MG – 2002/0066687-0)

(212 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 432.599 - SP – 2002/0052127-9)

(215 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 401.021 - ES – 2001/0137027-6)

(239 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 274.642 - SP – 2000/0086915-5)

(240 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 303.240 - SP - 2001/0015204-0)

Responsabilidade civil

98- O Código de Defesa do Consumidor responsabiliza objetivamente o fornecedor do produto ou serviço que veicula publicidade enganosa, ou seja, basta que a informação publicitária seja falsa, inteira ou parcialmente, ou omita dados importantes, induzindo o consumidor ao erro para que se configure ato ilícito.

(87 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.428 – MG 2015/0082726-9)

Telefonia

99- O furto ou roubo do aparelho de celular do usuário dos serviços de telefonia não configura justa causa para a resolução do contrato com a operadora, podendo o usuário habilitar outro aparelho e dar continuidade à relação negocial.

(33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.284 – PE 2014/0265322-5)

100- Os contratos de prestação de serviços de telefonia – fixa e móvel – sofrem amplo influxo de normas de direito público e forte controle exercido pela Anatel, órgão regulador das telecomunicações.

(75 – STJ – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 138.405 – DF 2015/0025933-4)

101- É competência exclusiva das agências reguladoras estabelecer as estruturas tarifárias que melhor se ajustem aos serviços de telefonia oferecidos pelas empresas concessionárias.

(148 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 806.304 - RS – 2005/0212409-1)

(165 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.157 - PB – 2007/0208754-6)

102- As concessionárias de serviços de telecomunicações devem, segundo determinação da Anatel, inserir nas contas dos usuários os valores referentes aos pulsos que excederem a franquia.

(150 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.280 - MG – 2008/0145315-3)

(152 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.374 - MG – 2008/0111245-0)

(155 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.013.934 - MG – 2007/0289338-7)

(164 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.415 - RS – 2007/0215391-6)

(166 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 915.581 - RS - 2007/0005420-9)

103- Os cessionários do direito de uso de linha telefônica não possuem legitimidade para pleitear a complementação de subscrição de ações, exceto na hipótese de constar do contrato de transferência a cessão de todos os direitos e obrigações contratuais ao cessionário.

(151 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 961.376 - RS - 2007/0139366-9)

104- A tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto.

(157 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.037.915 - SP - 2008/0052012-2)

Tributário

105- A isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), concedida pelo Decreto Estadual 9.918/2000, é ilegal e inconstitucional.

(138 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.942 - MS – 2006/0108611-0)